



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 480/2013

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Neurologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030884/13-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Neurologia, da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 480/2013)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Nível Especialização / Lato Sensu em Neurologia
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Neurologia, embasado no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense - Resolução nº 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem como objetivos:

- a) aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber voltados para o exercício profissional;
- b) complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber;
- c) o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Neurologia terá a duração de 3 (três) anos com conteúdo e duração igual ao Programa de Residência Médica em Neurologia, com o primeiro ano com atividades em Medicina Clínica.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DO CURSO

Art. 2º - O candidato à admissão ao Curso de Pós-Graduação em Neurologia deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser portador de diploma de curso superior em medicina;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso para o cumprimento das tarefas;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 3º - A seleção de candidatos será executada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Neurologia.

§ 1º - O ingresso de alunos no Curso ocorrerá por meio de processo seletivo anual, dentro dos prazos estabelecidos por edital, respeitando os seguintes itens:

- a) número de vagas;
- b) prova de conhecimentos, elaborada sobre o programa oferecido pelo Curso;
- c) tradução de texto da área afim, em língua inglesa;
- d) análise e pontuação do Curriculum Vitae;
- e) entrevista com Banca Examinadora.

§ 2º - Em caso de vagas não preenchidas, se houver interesse do Curso, será realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 3º - Cada etapa do processo seletivo é eliminatória, sendo 7 (sete) a nota mínima exigida para aprovação.

§ 4º - O resultado final será a média final da soma aritmética dos itens: prova escrita, análise do Curriculum Vitae, entrevista e tradução de texto em língua estrangeira, atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. Será reprovado o aluno que tiver nota inferior a 7 (sete). As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação obtida, em ordem decrescente.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 4º - Terá direito a matrícula o aluno que tiver sido aprovado no processo seletivo, dentro do número de vagas explicitado em edital específico.

Art. 5º - O aluno deverá, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo único - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará na perda da vaga.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 6º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso o trancamento de matrícula, somente após ter frequentado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo. A aceitação ou não da solicitação será julgada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do Curso, os alunos que estiverem com sua matrícula trancada terão, automaticamente, suas matrículas canceladas.

Art. 7º - O número máximo de períodos que o aluno pode permanecer afastado de suas atividades, por trancamento de matrícula, é de 1(um) semestre.

Art. 8º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de 3 (três) anos e meio, já incluído a prorrogação de 1(um) semestre, fixados por este regulamento específico. Não caberá recurso;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- d) quando possuir 2 (duas) advertências por escrito;
- e) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º - O Curso de Pós-graduação em Neurologia, nível Especialização, terá um Colegiado que será constituído pelo coordenador e subcoordenador, três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Art. 10º - Caberá ao Colegiado:

- I - propor o currículo do Curso e suas alterações;
- II - definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- III - aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV - aprovar a proposta do edital com vista à admissão no Curso, elaborada por sua coordenação;
- V - homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VI - aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- VIII - julgar as decisões do coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- IX - julgar casos omissos.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do colegiado do Curso serão realizadas periodicamente em datas indicadas pelo coordenador.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador do Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 12º - A coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do Curso e pertencentes ao quadro desta Universidade.

Art. 13º - O mandato do coordenador e do subcoordenador será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor.

Art. 14º - Caberá ao coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de Curso;

II - coordenar as atividades didáticas do Curso;

III - dirigir as atividades administrativas da coordenação de Curso;

IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado do Curso;

V - elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado, encaminhando-o à PROPPi;

VI - delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

VII - decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do colegiado do Curso.

Art. 15º - O subcoordenador substituirá o coordenador quando necessário e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador de Curso.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha do coordenador de Curso.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 16º - O currículo do Curso será composto das seguintes disciplinas obrigatórias, com suas respectivas cargas horárias e números de créditos. O Curso terá duração total de 3 (três) anos, com carga horária total mínima de 8.640 horas, através de 240 créditos, por ano, divididos em 3 (três) partes: Créditos Teóricos (CH= 440, Créd.= 30), Créditos Prático ou Teórico-Práticos (CH= 2260, Créd.= 195), Crédito Estágio Supervisionado ou Crédito de Trabalho Orientado (CH= 180, Créd.= 15).

Disciplinas - Crédito Teórico	Carga Horária (hs)	Nº de Créditos
Total		

Disciplinas - Crédito Teórico/Prático	Carga Horária (hs)	Nº de Créditos
Total		

Disciplinas - Estágio Supervisionado	Carga Horária (hs)	Nº de Créditos
Total		

Disciplinas - Crédito de Trabalho Orientado	Carga Horária (hs)	Nº de Créditos
Total		

Carga Horária Total		
---------------------	--	--

Art. 17º - Todas as disciplinas do Curso são obrigatórias. Os estágios práticos supervisionados são ministrados durante os 3 (três) anos do Curso. As outras disciplinas são distribuídas ao longo do primeiro, do segundo e do terceiro ano.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18º - O Corpo Docente será composto dos seguintes professores:

Professores	Titulação	Dpto. de Origem
	doutor	
	mestre	
	especialista	

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 19º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo anual, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 20º - A avaliação do rendimento será feita continuamente, ao longo do cumprimento das atividades programadas para os aspectos de conduta, relacionamento e aperfeiçoamento. Quanto aos objetivos cognitivos, serão apurados através de trabalhos individuais, participação em seminários, trabalhos de equipe, reuniões científicas e trabalhos de pesquisa produzidos.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) por disciplina e/ou atividade acadêmica e ainda aprovação de seu trabalho final de curso.

§ 3º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Especialização em Neurologia.

Art. 21º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 3 (três) anos.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 1 (um) semestre para a apresentação do trabalho final do Curso, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 8º deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 22º - São exigências para a obtenção do título de Especialização em Neurologia:

I - aprovação de trabalho de final (monografia);

II - integralização curricular do curso.

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 23º - Para obtenção do grau de Especialização em Neurologia, será exigida a elaboração de uma monografia, que poderá ser uma atualização teórico-metodológica e/ou bibliográfica, no âmbito do Curso ou uma revisão bibliográfica de temas atuais.

Art. 24º - Para a elaboração da monografia, o aluno contará com um professor-orientador, indicado pelo coordenador e aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 25º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 2 (dois) alunos simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante aprovação do colegiado do Curso.

§ 2º - O professor-orientador deverá ter, no mínimo, grau de mestre.

Art. 26º - O trabalho final, após avaliação favorável do orientador, será submetido à aprovação de uma comissão examinadora, composta por 3 (três) membros, indicados pela coordenação do Curso.

Art. 27º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final (monografia), devendo expressa-la através de nota entre 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove), reprovado e 7,0 (sete) a 10,0 (dez), aprovado.

Art. 28º - Será necessário, no mínimo, 6 (seis) exemplares da monografia, devidamente encadernadas, para distribuição na secretaria do Curso, na biblioteca, para o coordenador do Curso, para o orientador e para cada um da banca examinadora.

PARTE III
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Cumpridas as exigências e formalidades necessárias à conclusão do Curso, a coordenação encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, documentação pertinente para a emissão do Certificado de Especialização em Neurologia.

Art. 30º - Este regulamento entrará em vigor após sua publicação.